

No Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à C.D.T.S.C.T.H.A.T. 2. C.C.S.
Em 18/05/05.



L. D. C.
Em 17/05/05
Assessoria de Planário

19/05/05
Chefe da Assessoria de Planário

PL 1892/2005

PROJETO DE LEI Nº
(Autor: Deputado CHICO FLORESTA)

Dispõe sobre a criação do Corredor Ecológico da Península Norte e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1892/2005
Fls. N.º 01 Naiane

Art. 1º Fica criado o Corredor Ecológico da Península Norte, localizado ao longo do curso do Ribeirão Bananal e do Ribeirão do Torto.

§ 1º O Corredor Ecológico da Península Norte compreende as áreas de proteção permanente do Ribeirão Bananal e do Ribeirão do Torto e uma faixa adicional de 20 (vinte) metros nas duas margens de cada um;

§ 2º O braço do Corredor Ecológico da Península Norte no Ribeirão Bananal estende-se desde a divisa do Parque Nacional de Brasília até a Ponte do Bragueto.

§ 3º O braço do Corredor Ecológico da Península Norte no Ribeirão do Torto estende-se desde a divisa do Parque Nacional de Brasília até a altura do final do Conjunto 4 da QL 5 do Lago Norte.

§ 4º As áreas de proteção permanente dos afluentes do Ribeirão do Torto fazem parte do Corredor Ecológico da Península Norte.

Art. 2º O Corredor Ecológico da Península Norte tem por objetivos:

I – proteger, recuperar e conservar os ribeirões e matas que ligam o Parque Nacional de Brasília ao Lago Paranoá;

II – promover a recuperação de áreas degradadas e a sua revegetação;

III – garantir a existência efetiva das áreas de proteção permanente em torno do Ribeirão Bananal e do Ribeirão do Torto e seus tributários;

IV – garantir o livre trânsito da fauna entre o Parque Nacional de Brasília e o Lago Paranoá;

V – incentivar atividades de pesquisa, estudos e monitoramento ambiental;

Art. 3º Será constituído o Conselho Gestor do Corredor Ecológico da Península Norte, composto paritariamente por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, em colaboração com o Parque Nacional de Brasília e o Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental do Paranoá.

19.05.05.18.16
Assinatura

Art. 4º No prazo de noventa dias a partir da publicação desta Lei, o Poder Executivo realizará o Plano de Manejo do Corredor Ecológico da Península Norte.

§ 1º O Plano de Manejo do Corredor Ecológico da Península Norte disciplinará o zoneamento, o uso e a ocupação da área, discriminando, no mínimo, as zonas de conservação, de recuperação e de uso público;

§ 2º O Plano de Manejo definirá os locais de travessia de fauna sob e/ou sobre as via hoje existentes e as obras necessárias para a sua criação;

§ 3º O Plano de Manejo será submetido à aprovação do Conselho Gestor do Corredor Ecológico da Península Norte, após ouvido o órgão competente do Poder Executivo.

Art. 5º No prazo de noventa dias a partir da publicação desta Lei, o Poder Executivo definirá o levantamento topográfico do Corredor Ecológico da Península Norte.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios, contratos e acordos com entidade públicas e privadas, em especial o IBAMA, com a finalidade de alcançar os objetivos do Corredor Ecológico da Península Norte.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Distrito Federal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO PL Nº 1892 / 2005 Fls. N.º 02 Nairne
--

JUSTIFICAÇÃO

A forma desordenada com que vem sendo ocupadas a áreas naturais no Distrito Federal, levou ao isolamento de nossas Unidades de Conservação. A ligação entre essas unidades é fundamental para viabilizar populações animais e vegetais a médio e longo prazo. Animais de maior porte como onças, lobos, lontras, antas e capivaras são freqüentemente atropelados ou tem suas necessidades de deslocamento restringidas.

Esta proposição é de grande importância ambiental, urbanística e social ao garantir a destinação de espaços para a conservação de ecossistemas, próximos a áreas urbanas. Isto garante à comunidade local um espaço natural para contato direto com o Lago Paranoá e dois de seus mais importantes tributário, conforme previsto no projeto



original de Lúcio Costa. A proposta reforça a integração do Parque Nacional de Brasília com o Lago Paranoá e reafirma a verdadeira vocação ambiental desses dois importantes ecossistemas.

Por outro lado, o Lago Paranoá é um corredor natural para a populações relacionadas ao ambiente aquático e o único elo seguro entre o Parque Nacional de Brasília e o complexo formado pelo Jardim Botânico de Brasília, a Fazenda Água Limpa e a Reserva Ecológica do Roncador, todas áreas núcleo da Reserva da Biosfera do Cerrado. A retirada da mata de galeria nas margens do Ribeirão do Torto e do Ribeirão Bananal, decorrente de ocupações e construções irregulares que não respeitam áreas pública e áreas de conservação permanente compromete de maneira irreversível essa capacidade.

É fundamental, portanto, que se proteja e recupere essas matas e esses corpos d'água.

Assim, conclamamos os nobres colegas desta Casa a votar favoravelmente à aprovação do presente Projeto de Lei, certos de que estaremos contribuindo não só para a preservação de importante amostra do Bioma Cerrado, mas, principalmente, para a preservação do projeto original da cidade de Brasília e para a manutenção da qualidade de vida das futuras gerações.

Sala das Sessões, em

2005.



CHICO FLORESTA
Deputado Distrital/PT